



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1215/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS, DISCIPLINA FÓRMULA DE CÁLCULO DO IPTU, ESTABELECE PARÂMETROS E CLASSIFICAÇÃO DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARANÁ.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Municipal 459/2001 (Código Tributário Municipal), fica aprovada a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Cantagalo PR.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos

I- Anexo I, Tabela de Pontuação dos Fatores de Correção do Terreno.

II- Anexo II, Tabela de Valores do Metro Quadrado da Edificação.

III- Anexo III, Mapa Cartográfico do Zoneamento Fiscal do Município.

Art. 2º. Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Cantagalo-PR será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A base de cálculo dos impostos do caput é o valor venal obtido no Cadastro Imobiliário Municipal, salvo, no caso do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI se identificado outro valor venal maior.

Art. 3º. O Valor Venal dos Imóveis urbanos será obtido pela soma do Valor calculado do Terreno e dos Valores Calculados das Edificações.

Art. 4º. A forma de divisão dos valores por metro quadrado dos terrenos urbano é definida por zonas fiscais, definidas pelo Mapa Cartográfico do Zoneamento Fiscal do Município constantes no **Anexo III** desta Lei Complementar.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§1º Fica alterado o Zoneamento fiscal Município de Cantagalo de acordo com o Mapa de Zoneamento Fiscal do anexo III.

§2º Para todos os efeitos, deverá ser considerada para fins de definição do Zoneamento de situação do imóvel a localização da sua face de quadra principal.

§3º Os terrenos localizados nas áreas declaradas como urbanizáveis ou de Expansão Urbana, Parques Industriais, Vilas Rurais, ou ainda, não compreendidas no Mapa Cartográfico do Zoneamento Fiscal serão classificadas na Zona Fiscal 06.

Art. 5º. A determinação do Valor por Metro Quadrado (M²) do Terreno por zona fiscal do anexo III, determinado nos termos do Art. 200 do Código Tributário Municipal, ficam definidos como segue:

Zona Fiscal	Valor do M² por zoneamento
Zona 01	R\$ 350,00
Zona 02	R\$ 189,00
Zona 03	R\$ 130,00
Zona 04	R\$ 60,00
Zona 05	R\$16,00
Zona 06	R\$10,00

Art. 6º. Para correção dos Valores dos Terrenos será aplicado o Fator de Correção do anexo I desta Lei, de acordo com as informações contidas no cadastro imobiliário, através da multiplicação de todos os fatores, conforme o caso:

- I- Fator de Ocupação do Terreno – FO:** a influência do fator da ocupação do terreno em relação a edificação se dá na aplicação dos fatores de correção constantes na **Tabela I** do anexo I.
- II- Fator Topografia do Terreno – FTT:** aplicação do fator de correção dos terrenos que possuem declividade topográfica superior a 15% (quinze por cento) de inclinação tendo por base os logradouros de localização da testadas na forma da **Tabela II** do anexo I.
- III- Fator da Situação do Terreno - FST** a influência do fator de correção conforme a localização do terreno na quadra em relação ao logradouro se dá na aplicação dos fatores de correção constante na **Tabela III** do anexo I.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IV- Fator Pavimentação – FP: aplicação do fator de correção dos valores de acordo com o tipo de pavimentação face de quadra principal se dá na forma constante na **Tabela IV** do anexo I.

§1º Para fins deste artigo, considera-se “Imóvel Encravado” àquele que localizado no meio da quadra não possui nenhum acesso à via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

Art. 7º. O valor do terreno é o produto da multiplicação da Área Total do Terreno pelo Valor do Metro Quadrado da Zona Fiscal de Localização, aplicando, simultaneamente, se for o caso a pontuação obtida pelo Fator de Correção do Terreno, do Art. 6º, Anexo I.

Art. 8º. A determinação do Valor por Metro Quadrado da Área Edificada é determinada de acordo com o Anexo II, Tabela de Valores do Metro Quadrado da Edificação, parte integrante desta Lei.

§1º A determinação do valor M² da edificação é determinado de acordo com a característica da edificação e o tipo da construção como segue:

- I- A Classificação por Características da edificação considera o seguinte:
- a) SALA e LOJA: unidade imobiliária destinada unicamente para comércio ou prestação de serviços, que possuem acabamento externo, paredes, piso e cobertura.
 - b) APARTAMENTO: unidade imobiliária destinada à residência que localizados dentro de um prédio, dividem a estrutura com uma ou mais unidades autônomas habitáveis.
 - c) CASA: unidade imobiliária destinada a residência, sozinha ou conjugada com outras, que não enquadrada na alínea B.
 - d) CASA/SALA e CASA/LOJA: unidade imobiliária não enquadrada na alínea B, destinada a residência conjuntamente utilizada ao comércio ou/ prestação de serviço.
 - e) BARRAÇÃO: unidade imobiliária não destinada a moradia, destinada ou não ao comércio/prestação de serviço, sem acabamento externo, que não se enquadre nas demais alíneas.
 - f) GALPÃO: unidade imobiliária que não se destina a residência e ao comércio/prestação de serviço de uso pessoal como lugar de guarda de máquinas e equipamentos.

§2º Na apuração do valor da edificação, será aplicado Fator de Correção da Edificação por pontuação de acordo com a **Posição da Edificação no**



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Terreno, Estado de Conservação e Tipo de Acabamento Externo,
conforme segue:

- Posição da Edificação	Coefficiente	- Estado de conservação	Coefficiente
Alinhada	1,00	Ótima ou boa	1,10
Recuada	1,00	Regular	0,85
Fundos	0,60	Ruim	0,50
- Tipo de acabamento externo		Coefficiente	
Acabamento Fino ou personalizado		1,50	
Com Acabamento Normal		1,00	
Sem acabamento		0,75	

- I- Considera-se “alinhada” a edificação cuja frente possui o alinhamento frontal do terreno.
- II- Considera-se “recuada” a edificação cuja frente possui recuo em relação ao terreno.
- III- Consideração “fundos” a edificação que possui alinhamento com os fundos do terreno e recuo frontal.
- IV- Considera-se “Ótima ou Boa” a edificação cuja conservação encontra-se em boas condições aparentes de pintura, cobertura e acabamento.
- V- Considera-se “Regular” a edificação que possui avarias visíveis na estrutura, cobertura e pintura, porém num grau médio que não comprometa à compra ou venda do imóvel em condições normais de mercado.
- VI- Considera-se “Ruim” a edificação que possui avarias em **grau avançado** na sua estrutura, cobertura e pintura, podendo ou não comprometer à compra ou venda do imóvel em condições normais de mercado.
- VII- Considera-se “Acabamento Fino ou Personalizado” a edificação com emprego de material de primeira qualidade como a utilização de mármore, granito, porcelanato ou cerâmicas especiais.
- VIII- Considera-se “Sem Acabamento” a edificação que possui paredes em material bruto, sem rebocos, sem emprego de cerâmica ou sem forro.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 9º. O valor da(s) edificações(s) é o produto da multiplicação do total da área edificada pelo Valor por Metro Quadrado (M²) do tipo de construção conforme anexo II desta Lei, aplicando, simultaneamente, se for o caso a pontuação do fator de correção do §2º do Art. 8.

Art. 10. A cada unidade autônoma caberá uma inscrição municipal, independente da Matrícula do imóvel registro do imóvel.

Parágrafo único. O imóvel que conter mais de uma unidade autônoma terá no cadastro imobiliário municipal, uma inscrição municipal contento a área do terreno com a área edificada de uma das unidades autônomas, e as demais unidades terão na inscrição, a área referente à sua área edificada somente.

Art. 11. O Cadastro Imobiliário Municipal será mantido pelo Departamento de Receita e Fiscalização, vinculado a Secretária de Finanças, cabendo ao Chefe de Departamento e na falta deste, o titular do Órgão da Administração Fazendária a avaliação dos critérios da aplicação desta Lei.

Art. 12. Poderá, há qualquer tempo, de ofício e sem prévia autorização do sujeito passivo, ocorrer a atualização de dados cadastrais imobiliário, através de levantados *in loco* ou documentais.

§1º. A atualização do cadastro imobiliário não configura majoração indevido de imposto.

§2º. Fica autorizado o compartilhamento de informações levantadas por imagens aéreas pelo Departamento de Engenharia com a finalidade atualização do cadastro imobiliário, inclusive para cadastro e correção do tamanho da área edificada.

§3º No caso de mapeamento foto aéreo, não é considerado área construída o “beiral” da edificação de até 1 (um) metro de largura, se houver.

Art. 12. O contribuinte poderá, a qualquer tempo, requerer revisão cadastral do imóvel mediante requerimento fundamentado com apresentação dos documentos probatórios a ser protocolado no Departamento de Receita e Fiscalização, observado o prazo de impugnação de lançamento da Lei 459/2001 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único: O requerimento deverá ser analisado pelo Chefe de Departamento do Setor Tributário, cabendo, no caso decisão administrativa contrária, recurso ao Conselho de Contribuintes.

Art. 13. A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e sobre o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos obedecem, respectivamente, o disposto nos Art. 198 e Art. 210 do Código Tributário Municipal.

Art. 14. Para o lançamento e cobrança do IPTU fica autorizado a concessão de desconto para de 10% (dez por cento) para pagamento em conta única.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único: As condições de prazos para pagamento e números de parcelas deverão ser fixado por Decreto a cada exercício.

Art. 15. Soma-se ao lançamento anual do IPTU a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo nos termos do Art. 215 do Código Tributário Municipal.

Art. 16. Poderá o sujeito passivo impugnar o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Lançamento ou do Carnê nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 17. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos do imóvel urbano será lançado tendo por base o disposto nesta Lei Complementar, não podendo a base de cálculo ser menor do que o valor venal constante no cadastro imobiliário, do valor da transação imobiliária, do valor declarado no contrato de compra ou venda ou da escritura pública de compra e venda, e da hipoteca gravado na matrícula.

Art. 18. Os valores venais dos imóveis deverão ser anualmente reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Art. 19. Os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deverão ser observados até a aprovação de nova Planta Genérica de Valores.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na Data de sua Publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cantagalo, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO

KONJUNSKI

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI

Dados: 2022.12.07
14:46:32 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO I - TABELAS PONTUAÇÃO DOS FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO.

TABELA I – Fator de Ocupação do Terreno - FOT	
OCUPAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE
0 Vazio	1,10
1 Edificado	1,00
2 Em construção	1,00
3 Construção paralisada	1,15
4 ruínas, demolição	1,50

TABELA II – Fator da Topografia do Terreno - FTT	
TOPOGRAFIA DO TERRENO	COEFICIENTE
0 Plana	1,00
1 Aclive	0,92
2 declive	0,85
3 irregular	0,75

TABELA III – Fator da Situação do Terreno - FST	
SITUAÇÃO DO TERRENO EM RELAÇÃO À QUADRA	
0 Meio de quadra	1,00
1 Uma esquina	1,10
2 Duas esquinas	1,15
3 Três esquinas	1,18
4 Quarteirão	1,18
5 Encravado – em relação ao acesso à Via Pública.	0,60



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

TABELA IV – Fator Pavimentação - FP

PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA FACE PRINCIPAL	
0 Asfalto	1,05
1 Pedra	0,95
2 Lajota	0,90
3 Revestimento Primário	0,90
4 Terra Batida	0,80
5 Rua não aberta,	0,50



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO II - TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO.

CARACTERISTICA: CASA	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:
Alvenaria Simples	R\$380,00
Madeira	R\$200,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$250,00
Alvenaria	R\$400,00
Tijolo à vista	R\$360,00
Metálica	R\$350,00
Madeira Bruta	R\$170,00
Outros	R\$145,00
CARACTERISTICA: LOJA e SALA COMERCIAIS	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:
Alvenaria Simples	R\$360,00
Madeira	R\$190,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$200,00
Alvenaria	R\$380,00
Tijolo à vista	R\$350,00
Metálica	R\$350,00
Madeira Bruta	R\$160,00
Outros	R\$130,00
CARACTERISTICA: APARTAMENTO	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:
Alvenaria Simples	R\$360,00
Madeira	R\$190,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$200,00



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Alvenaria	R\$380,00
Tijolo à vista	R\$350,00
Metálica	R\$350,00
Madeira Bruta	R\$120,00
Outros	R\$120,00
CARACTERISTICA: CASA/SALA e CASA/LOJA	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:
Alvenaria Simples	R\$380,00
Madeira	R\$200,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$250,00
Alvenaria	R\$400,00
Tijolo à vista	R\$360,00
Metálica	R\$350,00
Madeira Bruta	R\$160,00
Outros	R\$145,00
CARACTERISTICA: BARRAÇÃO	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:
Alvenaria Simples	R\$90,00
Madeira	R\$70,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$80,00
Alvenaria	R\$100,00
Tijolo à vista	R\$90,00
Metálica	R\$80,00
Madeira Bruta	R\$60,00
Outros	R\$40,00
CARACTERISTICA: GALPÃO	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Alvenaria Simples	R\$80,00
Madeira	R\$60,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$70,00
Alvenaria	R\$90,00
Tijolo à vista	R\$80,00
Metálica	R\$80,00
Madeira Bruta	R\$50,00
Outros	R\$40,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO II - EDIÇÃO 206/2022 – TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1215/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES (PGV), PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS, DISCIPLINA FÓRMULA DE CÁLCULO DO IPTU, ESTABELECE PARÂMETROS E CLASSIFICAÇÃO DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO PARANÁ.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjanski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar Federal nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), e na Lei Municipal 459/2001 (Código Tributário Municipal), fica aprovada a Planta Genérica de Valores no âmbito do Município de Cantagalo PR.

Parágrafo único. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos

I- Anexo I, Tabela de Pontuação dos Fatores de Correção do Terreno.

II- Anexo II, Tabela de Valores do Metro Quadrado da Edificação.

III- Anexo III, Mapa Cartográfico do Zoneamento Fiscal do Município.

Art. 2º. Para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI, a apuração dos valores venais dos imóveis do Município de Cantagalo-PR será processada de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A base de cálculo dos impostos do caput é o valor venal obtido no Cadastro Imobiliário Municipal, salvo, no caso do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - ITBI se identificado outro valor venal maior.

Art. 3º. O Valor Venal dos Imóveis urbanos será obtido pela soma do Valor calculado do Terreno e dos Valores Calculados das Edificações.

Art. 4º. A forma de divisão dos valores por metro quadrado dos terrenos urbano é definida por zonas fiscais, definidas pelo Mapa Cartográfico do Zoneamento Fiscal do Município constantes no Anexo III desta Lei Complementar.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

IV- Fator Pavimentação – FP: aplicação do fator de correção dos valores de acordo com o tipo de pavimentação face de quadra principal se dá na forma constante na Tabela IV do anexo I.

§1º Para fins deste artigo, considera-se “Imóvel Encravado” aquele que localizado no meio da quadra não possui nenhum acesso à via pública, exceto por servidão de passagem por outro imóvel.

Art. 7º. O valor do terreno é o produto da multiplicação da Área Total do Terreno pelo Valor do Metro Quadrado da Zona Fiscal de Localização, aplicando, simultaneamente, se for o caso a pontuação obtida pelo Fator de Correção do Terreno, do Art. 6º, Anexo I.

Art. 8º. A determinação do Valor por Metro Quadrado da Área Edificada é determinada de acordo com o Anexo II, Tabela de Valores do Metro Quadrado da Edificação, parte integrante desta Lei.

§1º A determinação do valor M² da edificação é determinado de acordo com a característica da edificação e o tipo da construção como segue:

I- A Classificação por Características da edificação considera o seguinte:

- SALA e LOJA: unidade imobiliária destinada unicamente para comércio ou prestação de serviços, que possuem acabamento externo, paredes, piso e cobertura.
- APARTAMENTO: unidade imobiliária destinada à residência que localizados dentro de um prédio, dividem a estrutura com uma ou mais unidades autônomas habitáveis.
- CASA: unidade imobiliária destinada a residência, sozinha ou conjugada com outras, que não enquadrada na alínea B.
- CASA/SALA e CASA/LOJA: unidade imobiliária não enquadrada na alínea B, destinada a residência conjuntamente utilizada ao comércio ou/ prestação de serviço.
- BARRAÇÃO: unidade imobiliária não destinada a moradia, destinada ou não ao comércio/prestação de serviço, sem acabamento externo, que não se enquadre nas demais alíneas.
- GALPÃO: unidade imobiliária que não se destina a residência e ao comércio/prestação de serviço de uso pessoal como lugar de guarda de máquinas e equipamentos.

§2º Na apuração do valor da edificação, será aplicado Fator de Correção da Edificação por pontuação de acordo com a Posição da Edificação no



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§1º Fica alterado o Zoneamento fiscal Município de Cantagalo de acordo com o Mapa de Zoneamento Fiscal do anexo III.

§2º Para todos os efeitos, deverá ser considerada para fins de definição do Zoneamento de situação do imóvel a localização da sua face de quadra principal.

§3º Os terrenos localizados nas áreas declaradas como urbanizáveis ou de Expansão Urbana, Parques Industriais, Vilas Rurais, ou ainda, não compreendidas no Mapa Cartográfico do Zoneamento Fiscal serão classificadas na Zona Fiscal 06.

Art. 5º. A determinação do Valor por Metro Quadrado (M²) do Terreno por zona fiscal do anexo III, determinado nos termos do Art. 200 do Código Tributário Municipal, ficam definidos como seguem:

Zona Fiscal	Valor do M² por zoneamento
Zona 01	R\$ 350,00
Zona 02	R\$ 189,00
Zona 03	R\$ 130,00
Zona 04	R\$ 60,00
Zona 05	R\$16,00
Zona 06	R\$10,00

Art. 6º. Para correção dos Valores dos Terrenos será aplicado o Fator de Correção do anexo I desta Lei, de acordo com as informações contidas no cadastro imobiliário, através da multiplicação de todos os fatores, conforme o caso:

I- Fator de Ocupação do Terreno – FO: a influência do fator da ocupação do terreno em relação a edificação se dá na aplicação dos fatores de correção constantes na Tabela I do anexo I.

II- Fator Topografia do Terreno – FTT: aplicação do fator de correção dos terrenos que possuem declividade topográfica superior a 15% (quinze por cento) de inclinação tendo por base os logradouros de localização da testadas na forma da Tabela II do anexo I.

III- Fator da Situação do Terreno - FST a influência do fator de correção conforme a localização do terreno na quadra em relação ao logradouro se dá na aplicação dos fatores de correção constante na Tabela III do anexo I.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Terreno, Estado de Conservação e Tipo de Acabamento Externo, conforme segue:

- Posição da Edificação	Coefficiente	- Estado de conservação	Coefficiente
Alinhada	1,00	Ótima ou boa	1,10
Recuada	1,00	Regular	0,85
Fundos	0,60	Ruim	0,50
- Tipo de acabamento externo		Coefficiente	
Acabamento Fino ou personalizado		1,50	
Com Acabamento Normal		1,00	
Sem acabamento		0,75	

I- Considera-se “alinhada” a edificação cuja frente possui o alinhamento frontal do terreno.

II- Considera-se “recuada” a edificação cuja frente possui recuo em relação ao terreno.

III- Consideração “fundos” a edificação que possui alinhamento com os fundos do terreno e recuo frontal.

IV- Considera-se “Ótima ou Boa” a edificação cuja conservação encontra-se em boas condições aparentes de pintura, cobertura e acabamento.

V- Considera-se “Regular” a edificação que possui avarias visíveis na estrutura, cobertura e pintura, porém num grau médio que não comprometa à compra ou venda do imóvel em condições normais de mercado.

VI- Considera-se “Ruim” a edificação que possui avarias em grau avançado na sua estrutura, cobertura e pintura, podendo ou não comprometer à compra ou venda do imóvel em condições normais de mercado.

VII- Considera-se “Acabamento Fino ou Personalizado” a edificação com emprego de material de primeira qualidade como a utilização de mármore, granito, porcelanato ou cerâmicas especiais.

VIII- Considera-se “Sem Acabamento” a edificação que possui paredes em material bruto, sem rebocos, sem emprego de cerâmica ou sem forro.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO II - EDIÇÃO 206/2022 – TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 9º. O valor da(s) edificação(s) é o produto da multiplicação do total da área edificada pelo Valor por Metro Quadrado (M²) do tipo de construção conforme anexo II desta Lei, aplicando, simultaneamente, se for o caso a pontuação do fator de correção do §2º do Art. 8.

Art. 10. A cada unidade autônoma caberá uma inscrição municipal, independente da Matricula do imóvel registro do imóvel.

Parágrafo único. O imóvel que conter mais de uma unidade autônoma terá no cadastro imobiliário municipal, uma inscrição municipal contendo a área do terreno com a área edificada de uma das unidades autônomas, e as demais unidades terão na inscrição, a área referente à sua área edificada somente.

Art. 11. O Cadastro Imobiliário Municipal será mantido pelo Departamento de Receita e Fiscalização, vinculado a Secretaria de Finanças, cabendo ao Chefe de Departamento e na falta deste, o titular do Órgão da Administração Fazendária a avaliação dos critérios da aplicação desta Lei.

Art. 12. Poderá, há qualquer tempo, de ofício e sem prévia autorização do sujeito passivo, ocorrer a atualização de dados cadastrais imobiliário, através de levantamentos *in loco* ou documentais.

§1º. A atualização do cadastro imobiliário não configura majoração indevida de imposto.

§2º. Fica autorizado o compartilhamento de informações levantadas por imagens aéreas pelo Departamento de Engenharia com a finalidade atualização do cadastro imobiliário, inclusive para cadastro e correção do tamanho da área edificada.

§3º. No caso de mapeamento foto aéreo, não é considerado área construída o "beiral" da edificação de até 1 (um) metro de largura, se houver.

Art. 12. O contribuinte poderá, a qualquer tempo, requerer revisão cadastral do imóvel mediante requerimento fundamentado com apresentação dos documentos probatórios a ser protocolado no Departamento de Receita e Fiscalização, observado o prazo de impugnação de lançamento da Lei 459/2001 (Código Tributário Municipal).

Parágrafo único: O requerimento deverá ser analisado pelo Chefe de Departamento do Setor Tributário, cabendo, no caso decisão administrativa contrária, recurso ao Conselho de Contribuintes.

Art. 13. A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e sobre o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos obedecem, respectivamente, o disposto nos Art. 198 e Art. 210 do Código Tributário Municipal.

Art. 14. Para o lançamento e cobrança do IPTU fica autorizado a concessão de desconto para de 10% (dez por cento) para pagamento em conta única.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único: As condições de prazos para pagamento e números de parcelas deverão ser fixado por Decreto a cada exercício.

Art. 15. Soma-se ao lançamento anual do IPTU a Taxa de Serviço de Coleta de Lixo nos termos do Art. 215 do Código Tributário Municipal.

Art. 16. Poderá o sujeito passivo impugnar o Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Notificação de Lançamento ou do Carnê nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 17. O Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos do imóvel urbano será lançado tendo por base o disposto nesta Lei Complementar, não podendo a base de cálculo ser menor do que o valor venal constante no cadastro imobiliário, do valor da transação imobiliária, do valor declarado no contrato de compra ou venda ou da escritura pública de compra e venda, e da hipoteca gravado na matrícula.

Art. 18. Os valores venais dos imóveis deverão ser anualmente reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

Art. 19. Os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º deverão ser observados até a aprovação de nova Planta Genérica de Valores.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na Data de sua Publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Cantagalo, 07 de dezembro de 2022.

JOÃO
KONJUNSKI

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2022.12.07
14:46:32 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO I - TABELAS PONTUAÇÃO DOS FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO.

TABELA I – Fator de Ocupação do Terreno - FOT	
OCUPAÇÃO DO TERRENO	COEFICIENTE
0 Vazio	1,10
1 Edificado	1,00
2 Em construção	1,00
3 Construção paralisada	1,15
4 ruínas, demolição	1,50

TABELA II – Fator da Topografia do Terreno - FTT	
TOPOGRAFIA DO TERRENO	COEFICIENTE
0 Plana	1,00
1 Alívia	0,92
2 declive	0,85
3 Irregular	0,75

TABELA III – Fator da Situação do Terreno - FST	
SITUAÇÃO DO TERRENO EM RELAÇÃO À QUADRA	
0 Meio de quadra	1,00
1 Uma esquina	1,10
2 Duas esquinas	1,15
3 Três esquinas	1,18
4 Quarteirão	1,18
5 Encravado – em relação ao acesso à Via Pública.	0,60



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

TABELA IV – Fator Pavimentação - FP	
PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA FACE PRINCIPAL	
0 Asfalto	1,05
1 Pedra	0,95
2 Lajota	0,90
3 Revestimento Primário	0,90
4 Terra Batida	0,80
5 Rua não aberta,	0,50



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO II - EDIÇÃO 206/2022 – TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

ANEXO II - TABELA DE VALORES DO METRO QUADRADO DA EDIFICAÇÃO.

CARACTERÍSTICA: CASA	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:
Alvenaria Simples	R\$380,00
Madeira	R\$200,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$250,00
Alvenaria	R\$400,00
Tijolo à vista	R\$360,00
Metálica	R\$350,00
Madeira Bruta	R\$170,00
Outros	R\$145,00
CARACTERÍSTICA: LOJA e SALA COMERCIAIS	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:
Alvenaria Simples	R\$360,00
Madeira	R\$190,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$200,00
Alvenaria	R\$380,00
Tijolo à vista	R\$350,00
Metálica	R\$350,00
Madeira Bruta	R\$160,00
Outros	R\$130,00
CARACTERÍSTICA: APARTAMENTO	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:
Alvenaria Simples	R\$360,00
Madeira	R\$190,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$200,00



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Alvenaria	R\$380,00
Tijolo à vista	R\$350,00
Metálica	R\$350,00
Madeira Bruta	R\$120,00
Outros	R\$120,00
CARACTERÍSTICA: CASA/SALA e CASA/LOJA	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:
Alvenaria Simples	R\$380,00
Madeira	R\$200,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$250,00
Alvenaria	R\$400,00
Tijolo à vista	R\$360,00
Metálica	R\$350,00
Madeira Bruta	R\$160,00
Outros	R\$145,00
CARACTERÍSTICA: BARRAÇÃO	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:
Alvenaria Simples	R\$90,00
Madeira	R\$70,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$80,00
Alvenaria	R\$100,00
Tijolo à vista	R\$90,00
Metálica	R\$80,00
Madeira Bruta	R\$60,00
Outros	R\$40,00
CARACTERÍSTICA: GALPÃO	
TIPO DA EDIFICAÇÃO:	VALOR DO M2:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Alvenaria Simples	R\$80,00
Madeira	R\$60,00
Mista (Madeira e Alvenaria)	R\$70,00
Alvenaria	R\$90,00
Tijolo à vista	R\$80,00
Metálica	R\$80,00
Madeira Bruta	R\$50,00
Outros	R\$40,00



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná
CNPJ 93.684.619/0001-79
Rua São Antonio, nº 223, Centro - CEP: 85160-000
Fone: (42) 3636 1225

**AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-CMC**

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, através do seu Pregoeiro João Pedro Veiga, designado pelo Decreto n.º 14/2022, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO** por prazo indeterminado do Edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2022-CMC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) AUTOMÓVEL 0KM, MODELO SUV (SPORT UTILITYVEHICLE), ANO/MODELO 2022/2023, CÂMBIO AUTOMÁTICO, para a Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, de acordo com as especificações do objeto constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Considerando pedido de Esclarecimento e Impugnação impetrado para o certame, e devido que implica à necessidade de retificações do edital em epígrafe, que as alterações a serem realizadas alteram as propostas e considerando as festividades de final de ano, por não haver mais tempo hábil para a sua realização neste ano, resolve suspender o Pregão Eletrônico para retificações e retomada do Processo Licitatório a partir do ano de 2023.

Informa que após a retomada do Processo Licitatório, será divulgada nova data para a realização do certame, respeitando todos os prazos legais de publicações, conforme legislação pertinente.

Cantagalo/PR, 12 de dezembro de 2022.

João Pedro Veiga
Pregoeiro